



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 11/2026, que assegura às pessoas com síndrome de Down e outras deficiências intelectuais, junto a um acompanhante o direito a meia-entrada em shows, espetáculos de teatros e circenses, eventos esportivos e outros eventos culturais, lazer e entretenimento realizados no município de Dracena e dá outras providências

INTERESSADO(S): Vereador Eduardo Henrique da Palma e outros

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal, em seu art. 133, dispõe que “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de o assessor jurídico ser servidor público não lhe retira a autonomia técnico-jurídica, tampouco o sujeita a subordinação hierárquica em relação às suas manifestações de natureza opinativa. Tal entendimento é pacífico no Conselho Federal da OAB (Súmulas nº 01, 02, 03 e 06).

Neste contexto, o presente parecer jurídico tem caráter exclusivamente consultivo e opinativo, não vinculando os membros do Poder Legislativo, os quais detêm liberdade para exercer juízo político e deliberativo em sede legislativa.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2026 “assegura às pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais, junto a um acompanhante, o direito à meia-entrada” em shows, espetáculos teatrais e circenses, eventos esportivos e outros eventos culturais, de lazer e entretenimento no Município de Dracena. Define “meia-entrada” como desconto de 50% e limita sua concessão a 40% do total de ingressos por evento. Exige, para fruição do benefício, atestado médico com CID ou documento oficial comprobatório; estende a meia-entrada a um acompanhante; impõe dever de informação em publicidade; atribui fiscalização a “órgãos competentes do Município” e prevê vigência na data da publicação.





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Na justificativa, sustenta-se que a Lei Federal nº 12.933/2013 não mencionaria pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais e invoca-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012 (TEA).

FUNDAMENTAÇÃO

- **Competência legislativa municipal**

A matéria (meia-entrada em eventos culturais/esportivos) vem sendo enquadrada pelo STF como direito econômico/intervenção regulatória voltada à concretização de direitos fundamentais (educação, cultura, desporto e lazer), admitindo-se competência legislativa concorrente e atuação suplementar/local (CF, arts. 24 e 30). No ARE 1.307.028/SP, o Min. Edson Fachin reafirma que a concessão de meia-entrada se vincula ao direito econômico e que Municípios podem legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais, desde que não contrariem a disciplina federal.

Esse pano de fundo dialoga com a Constituição do Estado de São Paulo, que assegura prioridade e proteção a pessoas com deficiência e explicita direitos relacionados a lazer/cultura (CE/SP, art. 277) e acessibilidade a equipamentos e serviços de uso público (CE/SP, art. 280).

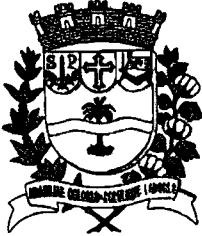
Desta forma, há espaço para iniciativa legislativa municipal sobre a temática, desde que respeitada a legislação federal de regência e preservada a coerência do sistema (CF, art. 30, II).

- **Sobreposição e incongruências com a Lei Federal nº 12.933/2013 e seu regulamento e risco de afronta à LGPD**

A Lei Federal nº 12.933/2013 já assegura meia-entrada (metade do preço do ingresso) em todo o território nacional, inclusive:

- Pessoas com deficiência, “inclusive seu acompanhante quando necessário”; e
- Limitação de 40% do total de ingressos disponíveis por evento.

Além disso, a própria Lei 12.933/2013 determina que a fiscalização cabe aos órgãos competentes federais, estaduais e municipais.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O Decreto nº 8.537/2015, ao regulamentar a meia-entrada, define “pessoa com deficiência” de forma ampla (inclui impedimento de longo prazo intelectual) e “acompanhante”; e, crucialmente, fixa meios de comprovação para PCD sem exigir CID (p.ex., BPC/INSS) e, quanto ao acompanhante, prevê que — enquanto não houver avaliação formal padronizada — o benefício pode ser concedido mediante declaração da necessidade de acompanhamento.

A aprovação do presente projeto de lei implica em redundância normativa, já que grande parte do PL reproduz conteúdo já disciplinado nacionalmente (meia-entrada para PCD + teto 40% + fiscalização), o que pode ser politicamente justificável como reforço local.

Contudo, o texto municipal exige “atestado médico constando o CID” ou documento oficial, exigência mais gravosa do que o padrão federal (Decreto 8.537/2015) e que pode ser entendida como contrariedade à disciplina nacional, além de constituir barreira indevida ao acesso.

Além disso, o Art. 2º do PL, ao exigir atestado médico com CID, induz a coleta/tratamento de dados de saúde, que são “dados pessoais sensíveis” (LGPD, art. 5º, II).

O tratamento de dados sensíveis só pode ocorrer nas hipóteses legais e deve observar princípios como necessidade (minimização) e não discriminação (LGPD, art. 6º) e os requisitos do art. 11 para dados sensíveis.

Como o PL não estabelece salvaguardas mínimas (p.ex., vedação de retenção/cópia; orientação sobre conferência visual; proibição de arquivamento; dever de segurança), isso amplia o risco de desconformidade com LGPD e de exposição indevida do titular.

Desta forma, recomenda-se a retirada da exigência via emenda.

- **Técnica legislativa e coerência terminológica**

Há inconsistência no texto (“outras deficiências intelectuais” no art. 1º vs. “outras doenças intelectuais” no art. 2º).

Sob a LBI, a linguagem adequada é “deficiência” e a compreensão é biopsicossocial (evitando estigmas e reducionismos).

Desta forma, recomenda-se a correção do texto do art. 2º trocando a palavra doenças pela palavra deficiências.





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Conclusão e encaminhamento

Por todo o exposto, meu parecer é no sentido da aprovação do projeto, desde que feitas as emendas sugeridas no corpo deste parecer.

Dracena, 26 de fevereiro de 2026.

Natália Paludetto Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890